



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

BOE - CC/
20
25

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 53/2015-CONSUNIV/UEA**

Regulamenta os estágios supervisionados, obrigatórios e não obrigatórios, de curso de graduação da Universidade do Estado do Amazonas, em suas instalações ou fora delas e revoga as Resoluções Nº 013 e 015 /2009, frente à nova Lei de Estágios Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em exercício, usando de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.778 de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no caput do inciso XVII, art. 16, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Plenário em sessão realizada no dia 30 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as normas que disciplinam os estágios, obrigatórios e não obrigatórios supervisionados pela Universidade do Estado do Amazonas em suas instalações ou fora delas.

Art. 2º Revogar as Resoluções Nº 013 e 015/2009-CONSUNIV.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2015.

MARIO AUGUSTO BESSA DE FIGUEIREDO
Presidente, em exercício



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 53/2015 – CONSUNIV ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 1º Os estágios, obrigatórios e não obrigatórios de alunos de curso de graduação da Universidade do Estado do Amazonas, realizados em suas dependências ou em instituições externas, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, serão regidos pela presente Resolução.

§1º Entende-se por **estágio obrigatório** aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º **Estágio não obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional para o aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º O estágio compreende as atividades profissionais, culturais e de aprendizagem social, desenvolvidas pelo estudante, em situações reais, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a supervisão da Universidade, através dos órgãos competentes.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O estágio, entendido como complementação do ensino e da aprendizagem, será acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares da Universidade.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que o estagiário receba bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo obrigatória, contudo, a observância da legislação previdenciária e sendo garantido ao estagiário o seguro contra acidentes pessoais.

Art. 5º A Universidade poderá oferecer estágio para estudantes de curso superior ou médio de outras instituições de ensino nelas regularmente matriculados, de acordo com normas fixadas nesta Resolução.

Art. 6º A concessão de estágio remunerado por parte da Universidade do Estado do Amazonas estará condicionada à existência de recursos orçamentários destinados para esse fim e de plano especial aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 7º A jornada de estágio a ser cumprida pelo estudante no órgão ou entidade concedente poderá ter até 6 (seis) horas por dia e, no máximo, 30 (trinta) horas por semana, desde que compatibilizadas com o horário escolar.

§1º As horas previstas no *caput* deste artigo não incluirão o tempo necessário para deslocamento, viagens e hospedagem.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

§2º Nos cursos que alternam teoria e prática, poderá haver jornada de 40 (quarenta) horas semanais nos períodos em que não estão programadas aulas teóricas presenciais, desde que haja previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

§3º Cada Unidade Acadêmica planejará a realização de seu sistema de avaliação da aprendizagem, de modo a não prejudicar a realização do estágio.

§4º Se realizado no período de férias-escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da Universidade.

Art. 8º Em caso de estágio não obrigatório é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 9º Aos alunos estagiários, com necessidades especiais, será garantida educação especial para o trabalho, com vista à sua efetiva integração na vida em sociedade, garantidas as condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, bem como o oferecimento de oportunidade para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora, mediante articulação entre os órgãos oficiais afins.

Art. 10 Os alunos estagiários com necessidades especiais terão acesso igualitário aos benefícios dos programas de estágio, disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11 O estágio obrigatório dos cursos mantidos pela Universidade será definido em cada Projeto Pedagógico de Curso, com observância das seguintes exigências:

I. Inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;

II. Definição da carga horária e duração do estágio, que não será inferior a um semestre letivo;

III. Caracterização e definição dos campos de estágio;

IV. Elaboração de sistema de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio.

§1º O estágio obrigatório está sujeito às normas prescritas para as demais unidades curriculares no que se refere a matrícula.

§2º O processo de avaliação do rendimento será definido em cada Projeto Pedagógico de Curso.

§3º Nenhum aluno poderá ser dispensado do estágio obrigatório, sob qualquer pretexto, mesmo que beneficiado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 que refere aos portadores de condições mórbidas e pela Lei Nº 6.202/75 que diz respeito às mulheres gestantes.

Art. 12 O aluno que realizar estágio obrigatório em órgãos da própria Universidade firmará termo de compromisso, no ato da matrícula, declarando estar ciente do programa e dos direitos e



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

deveres inerentes ao estágio.

Art. 13 A aceitação de estágio não obrigatório de aluno da Universidade na própria Universidade fica condicionada à existência de plano de estágio elaborado pela Unidade ou órgão concedente e sua efetivação far-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

I. O aluno firmará termo de compromisso com a Unidade Acadêmica ou órgão concedente do estágio;

II. O estagiário será incluído na apólice de seguro em grupo da Universidade.

Art. 14 O estágio obrigatório ou não obrigatório de aluno da Universidade, fora de suas instalações será autorizado com a observância das seguintes exigências:

I. Assinatura de Termo de Convênio e Cooperação Técnica de Estágio: documento que atesta o acordo bilateral entre a Universidade e a Entidade Concedente do estágio;

II. Apresentação do Plano de Estágio aprovado pela unidade acadêmica;

III. Assinatura de Termo de Compromisso pelo aluno, pela parte concedente e pela Universidade;

IV. Inclusão do estagiário no seguro coletivo de acidentes pessoais pela universidade, quando se tratar de estágio obrigatório;

V. Declaração do aluno ou da concedente, responsabilizando-se pelo pagamento do seguro de acidente pessoal, quando se tratar de estágio não obrigatório, remunerado ou não.

§1º O Termo de Convênio e Cooperação Técnica de Estágio será assinado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

§2º O Termo de Compromisso será assinado pelo (a) Diretor e Gerente da Unidade Acadêmica da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 15 A aceitação de estagiários de outras instituições de ensino na Universidade estará condicionada aos seguintes requisitos:

I. Assinatura de termo de compromisso por parte do estagiário, da Universidade e da sua instituição de origem;

II. Apresentação do Plano de Estágio a ser aprovado pela Universidade;

III. Compromisso de pagamento do prêmio relativo à inclusão do estagiário em apólice de seguro em grupo, por parte da instituição conveniente ou por meio de dedução da bolsa do estagiário, se houver.

Art. 16 O Convênio e o Termo de Compromisso celebrado entre instituições constituem instrumentos jurídicos para caracterizar e definir o estágio curricular, bem como todas as condições de sua realização.

Parágrafo Único. O convênio não dispensa o termo de compromisso.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Art. 17 O Termo de Compromisso, nas diversas situações em que se realiza o estágio e na forma desta Resolução, será celebrado entre o aluno, a parte concedente e a Universidade e constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

§1º O estágio que se desenvolver sob a forma de ação comunitária está isento de celebração de Termo de Compromisso, que será substituído pelo Plano de Estágio.

§2º Caso seja empregado da empresa concedente, o aluno apresentará um Termo de Compromisso específico, com as condições para a realização do estágio e a descrição das atividades desenvolvidas na empresa, que deverá ser aprovado pela Unidade Acadêmica do aluno, onde somente parte da carga horária de trabalho será aproveitada, conforme o que dispõe o Projeto Pedagógico do Curso;

§3º Nos cursos de licenciatura, o aluno, já engajado no mercado de trabalho na área de competência do curso, poderá ter redução de carga horária do estágio supervisionado obrigatório, em razão das diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, até o máximo de 100 (cem) horas, conforme dispõe o Parágrafo 7º do Art. 15, da Resolução CNE/CP N° 2, de 01.07.2015.

§4º Gozarão do mesmo privilégio do Parágrafo 3º, os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica.

§5º Poderão ser computadas no tempo de estágio destinado às licenciaturas as horas empregadas no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) até o máximo de 25% do tempo total de estágio.

§6º O aluno, enquadrado nas condições previstas nos parágrafos 2º e 3º, deverá submeter à apreciação e à aprovação da Coordenação de Estágio da Unidade Acadêmica a documentação comprobatória da Instituição ou Órgão em que atua, tais como a descrição das atividades desenvolvidas na empresa, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, assinada e preenchida pela instituição concedente.

§7º Para o aproveitamento de estágio realizado em programa internacional, deverá ser apresentada a documentação necessária, de acordo com as normas estabelecidas pela Assessoria de Relações Internacionais da UEA, bem como o Termo de Convênio e Termo de Compromisso específico.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PARA O COMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 18 Será constituída, na Unidade Acadêmica, uma Comissão de Estágio, composta por um professor-orientador de estágio de cada curso, escolhido pelo respectivo colegiado, com registro em Ata pelo Conselho Acadêmico da Unidade.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Art. 19 Compete à Comissão de Estágio da Unidade Acadêmica:

- I. Avaliar e sistematizar as informações referentes aos estágios dos cursos de sua Unidade;
- II. Identificar, antes do início de cada período letivo na Secretaria Acadêmica e na Coordenação Pedagógica do Curso, os alunos que deverão realizar o Estágio Curricular Obrigatório, tendo em vista a necessidade de planejamento junto às entidades concedentes;
- III. Reunir-se com os professores-orientadores de estágio para realizar o planejamento das atividades de estágio;
- IV. Sugerir à Comissão Institucional de Estágio as possíveis entidades para a realização de convênios, visando à realização de estágio;
- V. Aprovar a forma e os processos de avaliação do desempenho prático e teórico, quando for o caso;
- VI. Divulgar entre os discentes dos cursos da unidade acadêmica as informações referentes ao estágio;
- VII. Organizar eventos e grupos de estudo para reflexão sobre questões referentes ao estágio.

Art. 20. Compete ao professor-orientador do estágio:

- I. Cumprir as determinações da Comissão de Estágio da Unidade Acadêmica;
- II. Planejar as atividades de estágio junto aos estagiários;
- III. Inserir os dados sobre o estagiário no Sistema de Gestão Acadêmico, de acordo com o período estabelecido no calendário acadêmico da Instituição de Ensino;
- IV. Definir com o estagiário os locais de realização das atividades;
- V. Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho teórico e prático do estagiário;
- VI. Utilizar os instrumentos de avaliação de estágio conforme o PPC;
- VII. Sugerir à Comissão da Unidade Acadêmica as possíveis entidades para a celebração de convênios de estágio;
- VIII. Registrar no Planejamento Individual de Trabalho (PIT) e no Relatório Individual de Trabalho (RIT), as atividades de orientação e acompanhamento de estágio;
- IX. Participar de reuniões com a Coordenação Pedagógica do Curso e da Comissão de Estágio da Unidade Acadêmica.

§1º O professor orientador de estágio computará a carga horária máxima prevista na disciplina de estágio de curso, a que está vinculado.

§2º As especificidades quanto aos procedimentos acadêmicos e operacionais, tais como carga diária, número de alunos e outros, deverão ser estabelecidas no regulamento de estágio de cada curso, conforme a legislação vigente.

Art. 21. A instituição concedente do estágio indicará um profissional da área, que exercerá a função de supervisor, a



quem competirá:

- I. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II. Orientar o estagiário sobre as normas da instituição concedente e as suas obrigações;
- III. Informar o professor-orientador do estágio sobre o desempenho do estagiário;
- IV. Preencher os formulários exigidos pela Comissão de Estágio.

Art. 22. Compete ao estagiário:

- I. Cumprir as normas que regulamentam o estágio;
- II. Apresentar a Carta de apresentação emitida pela Coordenação de Estágio à entidade concedente;
- III. Apresentar sugestões à Comissão de Estágio da Unidade ou a seu professor-orientador do estágio;
- IV. Cumprir os planos estabelecidos para a realização do estágio;
- V. Preencher os formulários exigidos pela Comissão de Estágio da Unidade;
- VI. Elaborar os relatórios, conforme os prazos estabelecidos na unidade acadêmica;
- VII. Conhecer as leis e regras estabelecidas pela instituição de ensino para a realização de estágio;
- VIII. Informar ao professor orientador qualquer alteração ou ocorrência referente ao desenvolvimento de seu Estágio;
- IX. Manter postura ética e de respeito no desempenho de suas atividades de Estágio;
- X. Comparecer às atividades convocadas pela Comissão de Estágio da Unidade.

Art. 23. Será constituída na Universidade a Comissão Institucional de Estágio composta por um professor-orientador do estágio de cada Unidade Acadêmica, escolhido pela Comissão de Estágio da Unidade e aprovada pelo Conselho Acadêmico, com registro em Ata, e um representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 24. Compete à Comissão Institucional de Estágio:

- I. Sugerir linhas gerais da política de estágio da Universidade para exame do Conselho Universitário;
- II. Acompanhar as atividades de estágio na Universidade por meio das Comissões de Estágio das Unidades Acadêmicas, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes;
- III. Apreciar em primeira instância recursos interpostos sobre as decisões da Comissão de Estágio da Unidade;
- IV. Decidir sobre questões relativas ao desenvolvimento das atividades de estágio.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 25 A avaliação do estágio obrigatório realizado pelo aluno será feita pelo professor-orientador do estágio de acordo com o sistema aprovado pela Comissão de Estágio da Unidade.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

§1º Para ser aprovado no estágio, quanto à frequência, o estagiário deverá cumprir, no mínimo, 75% da carga horária teórica e 100% da carga horária prática.

§2º A avaliação do desempenho do aluno nas atividades de estágio será expressa em nota ou conceito, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 26 A Comissão de Estágio da Unidade Acadêmica, ao aprovar os processos de avaliação do desempenho, deverá prever mecanismos que julguem adequadamente as habilidades e as atitudes do estagiário.

Parágrafo Único. O sistema de avaliação de desempenho deve levar em consideração as informações prestadas pelo supervisor sobre o estagiário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 As Unidades que considerarem conveniente a intermediação de agentes externos de integração para a colocação de estudantes em vagas de estágio não obrigatório deverão observar os seguintes procedimentos:

I. Propor a celebração de convênio específico, com prazo máximo de cinco anos, sujeito à aprovação da Comissão Institucional de Estágio;

II. Supervisionar as funções administrativas relacionadas com a oferta de vagas;

III. Encaminhar, ao final de cada ano, relatório à Unidade do estagiário, que dele dará ciência à Comissão de Estágio, informando aos estágios intermediados as condições e os valores das bolsas pagas, em caso de estágio remunerado.

Parágrafo Único. Denomina-se Agente de Integração a agência externa de intermediação entre a Instituição de Ensino e a Instituição Concedente, que faz a intermediação do aluno estagiário entre a Instituição de Ensino e a Empresa Concedente.

Art. 28 Os convênios previstos nesta Resolução poderão ser denunciados a qualquer tempo, segundo a forma estabelecida em seus termos, assegurando-se a conclusão das atividades em andamento.

Art. 29 Os casos omissos ou conflitantes serão examinados pela Comissão de Estágio da Unidade Acadêmica e submetidos, sucessivamente, ao Conselho Acadêmico e à Comissão Institucional de Estágio.

Parágrafo Único: Em caso de alteração desta Resolução, a matéria deverá ser submetida ao Conselho Universitário-CONSUNIV.

Art. 30 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução ficará publicada no Portal da UEA, em caráter permanente, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.